



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 108/2021

Garça, 23 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. n.º 562/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 3.160, de 24 de abril de 1997, que cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça.

A alteração legislativa se refere a possibilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE transferir os valores advindos de doações ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.160 DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica criado o artigo 8º-A na Lei 3.160, de 24 de abril de 1997, que cria o fundo social de solidariedade do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

...

8º-A Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a receber a receita prevista no inciso I do artigo 8º por meio de lançamento na fatura de fornecimento de água.

§ 1.º O valor da contribuição será incluído na fatura de fornecimento de água por meio de autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

§ 2.º O valor da contribuição espontânea será lançado na fatura de fornecimento de água do mês subsequente da data em que o consumidor fizer a opção e será mensalmente discriminado e incorporado na fatura de fornecimento de água.

§ 3.º A contribuição espontânea não terá qualquer efeito fiscal e poderá a qualquer tempo ser revogada pelo contribuinte e o valor efetivamente arrecadado não será restituído ao contribuinte.

§ 4.º Todo o montante advindo das doações será repassado por meio de depósito bancário ou transferência entre contas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça, até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as faturas de água quitadas dentro do mês de referência.

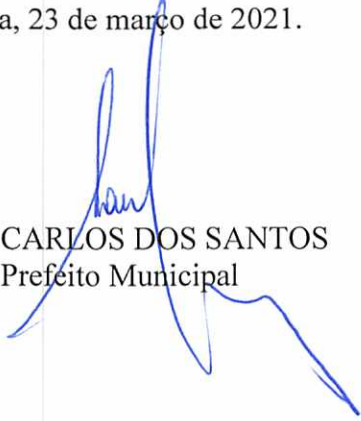
Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2021.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal